DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal do Idoso – CMI 3
Licitações e Contratos 4
Despachos 4
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/202

PORTARIA Nº 165/2026

Dispõe sobre exoneração do servidor ocupante do emprego por Tempo Determinado para atender excepcional interesse público, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **Exonerar,** a pedido, a partir desta data, o Sr. **JOÃO GABRIEL REZENDE BRAGA**, portador do RG nº 70.XXX.XXX-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 130.XXX.XXX-96, e PIS nº 269.XXXXX.90/0, ocupante do emprego por tempo determinado de **MONITOR,** conforme Decreto Municipal nº 035 de 29 de abril de 2025, de acordo com o requerimento protocolado sob nº 1710/2026 de 18/08/2026.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Seção de Recursos Humanos, a efetuar os procedimentos e anotações de costume.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167/2025 de 21 de julho de 2025, retroagindo seus efeitos em 18/08/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 20 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



C.M.P.I. - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ICÉM -SP.

RESOLUÇÃO CMPI Nº 001/2026.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ICÉM - SP.

O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e deliberativa deste colegiado;

CONSIDERANDO, a pauta discutida em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.358, de 28/05/1997, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 1.966, de 01/12/2016, que dispõe sobre a Politica Municipal do Idoso no Município de Icém, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.234, de 01/11/2023, especificamente o disposto em seu Artigo 14, Parágrafo 1º ao 3º, Seção II, Capítulo V, que disciplina os critérios de nomeação e aprovação da Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Icém - SP, para o mandato correspondente ao período vigente.

Art. 2º – Em estrita observância ao Artigo 14 da legislação municipal, os membros da Mesa Diretora foram escolhidos mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos.

Art. 3º – O mandato da referida Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º – A Mesa Diretora passa a ser constituída pelos seguintes conselheiros eleitos:

- **Presidente:** NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
- **Vice-Presidente:** LUCIANA PEREIRA CANEVAROLI
- **Primeiro(a) Secretário(a):** LUCILENE MORAIS RODRIGUES
- **Segundo(a) Secretário(a):** MARILENA VILELA
- **Primeiro (a) Tesoureiro (a):** ROGÉRIO RODRIGUES BOCALETI

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém - SP, 24 de agosto de 2026.

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente do CMPI de Icém - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO – DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026
INTERESSADA: DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: ANÁLISE DO OFÍCIO N.º 182/2026 E REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório autuado sob o Processo Administrativo n.º 061/2026, deflagrado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 024/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de itens de vestuário, abrangendo camisetas, bermudas, calças e cordões, além de camisetas personalizadas destinadas a campanhas preventivas e socioeducativas para atendimento aos usuários da Proteção Social Básica e Especial do Município de Icém/SP.

O certame foi formalmente deflagrado com a publicação do instrumento convocatório, com recebimento de propostas iniciado em 14/08/2026 e sessão pública de abertura e lances **designada para o dia 26/08/2026**, às 08h30min, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil.

Ocorre que, em 19/08/2026, a Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhou a este Gabinete o Ofício D.M.A.D.S n.º 182/2026, por meio do qual solicita o cancelamento e a revogação do procedimento licitatório em andamento.

A unidade requisitante fundamentou seu pleito formal na perda superveniente da necessidade pública do objeto licitado, esclarecendo textualmente que a maior parte da demanda de reposição de vestuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e das oficinas de capoeira já restou sanada no âmbito setorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

Vieram os autos conclusos a este Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto ao pedido formulado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência da Autoridade Superior e do Juízo de Autotutela

A competência para a revogação do certame licitatório pertence privativamente à autoridade superior competente para a homologação do procedimento e celebração do respectivo contrato, consoante expressamente disciplinado no ordenamento jurídico vigente e no próprio edital de regência.

O poder de autotutela confere à Administração Pública a prerrogativa e o dever de reavaliar seus próprios atos, revogando aqueles que, embora legais em sua origem, tenham se tornado inoportunos ou inconvenientes diante de alterações no quadro fático do interesse coletivo.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade da atuação discricionária do administrador na condução dos procedimentos licitatórios:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA E REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A possibilidade de revogação da licitação está inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, podendo a autoridade assim proceder segundo a conveniência e oportunidade para o interesse público, motivando os critérios motrizes do ato, os quais poderão ser submetidos a exame de legalidade, sem que isso importe vulneração ao princípio da separação dos poderes da União. 2. Extraindo-se dos autos a legitimidade das razões que conduziram ao desfazimento da licitação por meio de revogação, a fim de privilegiar a ampla concorrência e o alcance de proposta justa e vantajosa, mantém-se o acórdão que denegou a segurança, considerando inexistente direito líquido e certo violado por ato ilegal ou com abuso de poder. A empresa licitante, no curso do procedimento licitatório, possui apenas expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo que careça ser tutelado quando promovida a legítima revogação do procedimento licitatório. 3. Recurso desprovido. (RMS n. 68.789/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.)*

Desse modo, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, como autoridade máxima e ordenador de despesas, examinar se a contratação pretendida ainda guarda pertinência com os fins estatais e com a gestão orçamentária responsável.

2.2. Do Fato Superveniente e da Inconveniência da Manutenção do Certame

O art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, o fato superveniente restou plenamente demonstrado pela manifestação da unidade técnica demandante por meio do Ofício n.º 182/2026, o qual atestou o esvaziamento substancial da necessidade de aquisição dos uniformes e vestuários esportivos.

A continuidade do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 implicaria a contratação de quantitativos desnecessários ao erário municipal, em direta afronta aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da finalidade pública.

Nesse contexto, comprovada a superveniência do fato que retira a utilidade pública do certame, impõe-se o desfazimento do procedimento licitatório para salvaguardar as finanças municipais e evitar dispêndios orçamentários sem respaldo fático.

2.3. Da Desnecessidade de Contraditório Prévio e da Inexistência de Direito Subjetivo

Ressalta-se que o certame encontra-se na fase preliminar de recebimento de propostas, antes da realização da sessão de disputa de lances, da etapa de julgamento, da habilitação e da homologação.

Nesta etapa embrionária, não há licitante vencedor ou adjudicatário reconhecido, ostentando os eventuais interessados mera expectativa de direito à participação e ao futuro resultado da disputa.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a revogação de licitação em fase antecedente à adjudicação e homologação não exige a instauração

de contraditório prévio, em razão da ausência de direitos subjetivos consolidados ou interesses juridicamente protegidos de terceiros:

> *EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . 1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, os fundamentos da decisão combatida, sob pena de não ser conhecido o seu recurso. 2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada. 3. É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito. 4. Agravo interno parcialmente conhecido e desprovido. (AgInt no RMS n. 70.568/MT, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 2/10/2023.)*

De igual modo, a revogação prematura não acarreta direito à indenização aos eventuais participantes, uma vez que a elaboração de propostas no curso do procedimento constitui risco ordinário da atividade econômica.

3. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no uso das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) **ACOLHO INTEGRALMENTE** a justificativa apresentada pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Ofício D.M.A.D.S n.º 182/2026;

b) **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 (Processo Administrativo n.º 061/2026), em razão da perda superveniente da necessidade de aquisição do objeto licitado e por motivos de manifesto interesse público e conveniência administrativa;

c) **DETERMINO** ao Setor Municipal de Licitações e Contratos e ao Pregoeiro Oficial que adotem as seguintes providências imediatas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

c.1) Procedam ao cancelamento e encerramento da sessão do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL);

c.2) Publiquem o respectivo aviso de revogação no Diário Oficial do Município, no sítio oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla transparência aos licitantes cadastrados e à coletividade;

c.3) Promovam a liberação e o cancelamento dos saldos das reservas orçamentárias correlatas junto ao Setor de Contabilidade;

c.4) Efetuem a regular juntada desta decisão aos autos do Processo n.º 061/2026, com o posterior arquivamento do feito.

Publique-se, intime-se e cumpra-se imediatamente.

Icém-SP, 24 de agosto de 2026

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

A Prefeitura do Município de Icém/SP, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 026/2026 - RP nº 005/2026 - Processo nº 065/2026– Objeto: **Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de serviços de arbitragem, a serem utilizados no desenvolvimento das ações esportivas da Diretoria Municipal de Esporte, conforme condições, especificações, quantitativos estabelecidas e demais informações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.** O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.icem.sp.gov.br / www.bll.org.br. O Critério de Julgamento será menor preço com base no Artigo 55, I, a, da Lei 14.133/2021. A sessão pública será na plataforma pelo site www.bll.org.br às 08:30 horas do dia 08/09/2026. Informações serão obtidas pelos telefones 17-3282-9090 (Ramal-1222). Icém/SP, 24 de agosto de 2026. Wagner Barros Pereira - Pregoeiro, e-mail: licitacao01@icem.sp.gov.br / licitacao02@icem.sp.gov.br.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

A Prefeitura do Município de Icém/SP, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2026 - Processo nº 064/2026– Objeto: **aquisição de 01 (uma) Van (Minibus), nova, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca, movida a óleo diesel, equipada com transmissão manual, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista, destinada ao Transporte Sanitário Eletivo de paciente do Sistema único de Saúde (SUS), conforme especificações e demais informações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.** O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.icem.sp.gov.br / www.bll.org.br. O Critério de Julgamento será menor preço com base no Artigo 55, I, a, da Lei 14133/2021. A sessão pública será na plataforma pelo site www.bll.org.br às 13:30 horas do dia 04/09/2026. Informações serão obtidas pelos telefones 17-3282-9090 (Ramal-1222). Icém/SP, 24 de agosto de 2026. Wagner Barros Pereira - Pregoeiro, e-mail: licitacao01@icem.sp.gov.br / licitacao02@icem.sp.gov.br.

.....